

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO – CTASP**

Emenda Modificativa

ao

**PROJETO DE LEI N.º 6.463, DE 2009
(Apensado ao Projeto de Lei 3.507 de 2008)**

“Dispõe sobre as contribuições devidas para os conselhos profissionais em geral, bem como sobre a forma de cobrança, pelos conselhos, das anuidades e multas por violação da ética e pelo exercício ilegal da profissão”.

O Projeto de Lei nº 6.463 de 2009, substitutivo apensado ao Projeto de Lei 3.507 de 2008, deverá ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Deverá ter sua redação alterada:

“Artigo 6º - No ano da inscrição a pessoa natural ou a pessoa jurídica pagará ao conselho o valor da anuidade calculada proporcionalmente ao número de meses restantes no ano.”

JUSTIFICATIVA



O texto que se pretende ver aprovado tem como função essencial regulamentar, fixar parâmetros e limites máximos para a cobrança de anuidades, multas, taxas e outras obrigações definidas em lei pelos Conselhos de Fiscalização profissional.

A regulamentação das cobranças acima referidas são essenciais para que se dê continuidade à atividade fiscalizadora dos Conselhos, além de afastar cobranças demasiadamente onerosas.

Estas considerações são fundamentais para que se compreenda as alterações ao substitutivo que ora se apresenta.

A sugestão de alteração da redação do caput do artigo 6º para a redação expressa no parágrafo único do mesmo artigo é medida que afastará a prestação de um serviço pela administração, qual seja, a inscrição de pessoas jurídicas e físicas no órgão, sem que haja a contraprestação adequada.

Certos da aprovação das sugestões na íntegra era o que tínhamos para o momento.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2010.

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**